

PROCESSO Nº : 1.409-5/2014 (contas anuais) e 15.607-8/2014 (RNI)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do gestor, **SR. WALACE SANTOS GUIMARÃES**, do Secretário de saúde, **SR. DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, do Secretário de educação, **SR. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA**, do Responsável Contábil, **SR. WILLIAM GONÇALO DE ARRUDA** e do Controlador Interno, **SR. CARLINO DE CAMPOS NETO**.

No decorrer do exercício, esteve a frente da Unidade de Controle Interno do órgão, o Sr. **CARLINO DE CAMPOS NETO**

Como responsável pelo setor contábil atuou o Sr. **WILLIAM GONÇALO DE ARRUDA – CRC/MT 015972/O-8**.

O relatório técnico preliminar foi realizado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como dos informes extraídos dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Tal inspeção foi realizada entre os períodos de 26/08/2014 a 16/09/2014 e 09/03/2015 a 10/04/2015 na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço nº 016/2014 e 010/2015¹, bem como no ofício nº 001/GCR-JCN/2014², com estrita observância às normas e aos procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, além dos demais critérios previstos na legislação vigente³.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

1.1 Das Peças de Planejamento

Quanto às peças de planejamento, verificou-se as seguintes informações:

a) O PPA (Plano Plurianual – 2014 a 2017) do Município de Várzea Grande-MT foi instituído pela Lei nº 3.912, em 31 de julho de 2013, bem como protocolado no TCE/MT na data de 03/01/2014, sob o nº 43/2014, não observando o prazo estabelecido no inciso II do art. 166 da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que prevê o encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

b) A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do Município, para o exercício de 2014, foi instituída pela Lei nº 3.911, de 27 de dezembro de 2013, sendo protocolada no TCE/MT na data de 15/01/2014, sob o nº 8.524/2014, não observando, portanto, a previsão do inciso II do art. 166 da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o prazo final para o encaminhamento até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

¹ Fls. 68 e 70, doc. nº 73650/2015.

² Fls. 67, doc. nº 73650/2015.

³ Fls. 04, doc. nº 139722/2015.

c) A **LOA (Lei Orçamentária Anual)** do Município de Várzea Grande-MT, para o exercício de 2014, foi instituída pela Lei nº 3.973, de 20 de dezembro de 2014, bem como protocolada no TCE/MT na data de 10/01/2014, sob o nº 8.010/2014, não observando o lapso temporal previsto no inciso I do art. 166 da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o dia 15 de janeiro de cada ano, como prazo final para o envio desta peça de planejamento.

1.2 Da Receita

Para o exercício de 2014, a receita consolidada total estimada foi de R\$ 893.706.811,60, (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos), sendo que, com a dedução relativa à receita tributária para formação do FUNDEB, tal numerário alcançou a quantia de **R\$ 862.407.767,00** (oitocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Deste montante, **R\$ 690.718.915,44** (seiscentos e noventa milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) foram destinados ao Orçamento Fiscal e **R\$ 171.688.851,56** (cento e setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) à Seguridade Social.

O valor concernente à receita efetivamente arrecada foi de **R\$ 411.753.033,43** (quatrocentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Deste total, **R\$ 99.057.639,34** (noventa e nove milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, **R\$ 13.090.799,11** (treze milhões, noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e onze centavos) tiveram origem na Receita Patrimonial e **R\$ 404.739.154,65** (quatrocentos e quatro milhões,

setecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) foram provenientes da Receita Corrente, como se depreende do quadro da série histórica das receitas orçamentárias do Município de Várzea Grande-MT⁴, referente aos períodos de 2010/2014, o qual também evidencia o crescimento significativo da arrecadação, senão vejamos:

Origens das Receitas	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	R\$ 253.126.691,84	R\$ 280.588.550,78	R\$ 317.029.990,38	R\$ 351.043.974,99	R\$ 404.739.154,65
Receita Tributária	R\$ 35.339.774,38	R\$ 44.700.273,11	R\$ 49.287.835,57	R\$ 61.790.147,07	R\$ 76.918.047,13
Receita de Contribuição	R\$ 11.669.760,25	R\$ 12.269.068,84	R\$ 16.777.794,78	R\$ 20.580.384,40	R\$ 22.857.487,50
Receita Patrimonial	R\$ 7.529.627,63	R\$ 9.134.137,97	R\$ 12.890.477,85	R\$ 6.590.368,78	R\$ 13.090.799,11
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 27.021.965,93	R\$ 28.515.295,25	R\$ 30.243.249,21	R\$ 27.171.011,55	R\$ 25.028.138,19
Transferências Correntes	R\$ 182.287.812,68	R\$ 200.773.781,80	R\$ 229.859.184,82	R\$ 250.919.045,80	R\$ 278.545.797,41
Outras Receitas	R\$ 9.738.473,81	R\$ 9.593.269,22	R\$ 8.090.508,28	R\$ 16.565.173,78	R\$ 16.185.607,41
Dedução	-R\$ 20.460.722,84	-R\$ 24.397.275,41	-R\$ 30.119.060,13	-R\$ 32.572.156,39	-R\$ 27.886.722,10
Receitas de Capital	R\$ 13.109.761,44	R\$ 3.909.508,22	R\$ 793.344,95	R\$ 7.095.964,78	R\$ 7.013.878,78
Alienação de Bens	R\$ 45.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 11.125.378,52	R\$ 676.707,07	R\$ 163.476,62	R\$ 7.095.964,78	R\$ 6.685.774,39
Operações de Crédito	R\$ 1.939.262,92	R\$ 3.232.801,15	R\$ 629.868,33	R\$ 0,00	R\$ 328.104,39
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 266.236.453,28	R\$ 284.498.059,00	R\$ 317.823.335,33	R\$ 358.139.939,77	R\$ 411.753.033,43
Receita Tributária Própria	R\$ 46.459.875,87	R\$ 59.202.264,71	R\$ 63.591.747,41	R\$ 83.714.317,62	R\$ 99.057.639,34
% de Receita Tributária Própria	17,45%	20,80%	20,00%	23,37%	24,05%
% Média de RTP	21,13%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

No que tange à Receita Tributária Própria do município, verifica-se os seguintes dados a seguir elencados:

4 Dados obtidos a partir do relatório técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta relatoria, no processo nº 36250/2014 (fls. 25), referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, exercício de 2014.

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	R\$ 58.347.568,00	R\$ 66.730.610,59	67,36%
IPTU	R\$ 8.995.662,00	R\$ 12.458.237,17	12,57%
IRRF	R\$ 9.477.149,00	R\$ 9.247.626,62	9,33%
ISSQN	R\$ 34.157.003,00	R\$ 39.016.279,66	39,38%
ITBI	R\$ 5.717.754,00	R\$ 6.008.467,14	6,06%
Taxas	R\$ 12.260.137,00	R\$ 10.187.436,54	10,28%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 14.580.949,00	R\$ 12.929.980,83	13,05%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 395.692,00	R\$ 507.656,77	0,51%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 7.169.558,00	R\$ 7.895.905,14	7,97%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 835.240,00	R\$ 806.049,47	7,97%
TOTAL	R\$ 93.589.144,00	R\$ 99.057.639,34	

Sistema Aplic.

1.3 Das Despesas

Para o exercício, a despesa autorizada foi de **R\$ 871.163.103,88** (oitocentos e setenta e um milhões, cento e sessenta e três mil, cento e três reais e oitenta e oito centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 407.514.626,95** (quatrocentos e sete milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

Neste sentido, tem-se as informações do quadro elaborado pela equipe técnica, o qual revela a evolução das despesas orçamentárias do órgão, nos períodos de 2012 e 2014⁵:

Grupo de despesas	2010	2011	2012	2013	2014
Despesas correntes	R\$ 253.262.074,67	R\$ 263.694.790,20	R\$ 315.596.156,65	R\$ 315.747.500,19	R\$ 362.416.854,61

5 Dados obtidos a partir do relatório técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta relatoria, no processo nº 36250/2014 (fls. 26), referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, exercício de 2014.

Pessoal e encargos sociais	R\$ 145.194.451,99	R\$ 157.517.764,73	R\$ 186.370.322,68	R\$ 196.028.493,05	R\$ 193.911.548,02
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.731.080,82	R\$ 3.259.338,79	R\$ 4.148.054,99	R\$ 4.431.314,80	R\$ 3.761.005,74
Outras despesas correntes	R\$ 103.336.541,86	R\$ 102.917.686,68	R\$ 125.077.778,98	R\$ 115.287.692,34	R\$ 164.744.300,85
Despesas de Capital	R\$ 22.408.407,03	R\$ 28.465.134,83	R\$ 23.789.834,23	R\$ 34.431.814,14	R\$ 45.097.772,34
Investimentos	R\$ 13.946.512,97	R\$ 16.879.228,76	R\$ 9.980.687,48	R\$ 22.128.629,47	R\$ 29.061.682,12
Amortização da Dívida	R\$ 8.461.894,06	R\$ 11.585.906,07	R\$ 13.809.146,75	R\$ 12.303.184,67	R\$ 16.036.090,22
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 4.411.437,92	R\$ 356.506,96	R\$ 12.350.749,34	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 275.670.481,70	R\$ 296.571.362,95	R\$ 339.742.497,84	R\$ 362.530.063,67	R\$ 407.514.626,95
Variação - %		7,58%	14,55%	6,70%	12,40%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

1.4 Do Histórico da Execução Orçamentária

No que tange ao histórico da execução orçamentária, averiguou-se o seguinte quadro referentes aos exercícios de 2010 a 2014⁶:

	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Arrecadada	R\$ 286.697.176,12	R\$ 284.498.059,00	R\$ 317.823.335,33	R\$ 358.139.949,77	R\$ 411.753.033,43
Despesas Realizadas	R\$ 275.670.481,70	R\$ 296.571.362,95	R\$ 339.742.497,84	R\$ 362.530.063,67	R\$ 407.514.626,95
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 11.026.694,42	-R\$ 12.073.303,95	-R\$ 21.919.162,51	-R\$ 4.390.113,90	R\$ 4.238.406,48

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

1.5 Das Licitações e dos Contratos

Quanto à análise dos procedimentos licitatórios realizados no exercício em exame, averiguou-se, por amostragem, a ocorrência 144 (cento e quarenta e quatro) certames, como se denota do seguinte quadro (fls. 14, doc. nº 73650/2015):

MODALIDADE	QUANTIDADE
Adesão à Ata de Registro de Preços	25

⁶ Dados obtidos a partir do relatório técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta relatoria, no processo nº 36250/2014, referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, exercício de 2014.

Concorrência Pública	6
Concurso	0
Convite	4
Dispensa	22
Inexigibilidade	9
Leilão	0
Pregão	78
Regime Diferenciado de Contratação	0
Tomada de Preço	0
TOTAL	144

Nesta seara, tem-se também o resultado da verificação por amostragem dos contratos (fls. 18, doc. nº 73650/2015):

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	79	R\$ 176.358.336,40	R\$ 199.064.804,33
Locação de software	2	R\$ 2.073.028,00	R\$ 2.073.028,00
Dívida Pública	11	R\$ 109.809.370,32	R\$ 109.809.370,32
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	34	R\$ 2.915.039,32	R\$ 4.650.671,91
Compra	48	R\$ 62.937.971,94	R\$ 64.887.302,32
Obra	31	R\$ 67.365.274,79	R\$ 58.834.753,13
Cessão de uso	1	R\$ 144.060,00	R\$ 144.060,00
	206	R\$ 421.603.080,77	R\$ 439.463.989,01

APLIC - Informes Mensais / Contratos

1.6 Dos Encargos Previdenciários

O relatório confeccionado pela equipe técnica apontou que, no exercício de 2014, foram contabilizados, retidos e pagos os valores referentes a contribuição previdenciária patronal devida ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social (fls. 25, doc. nº 73650/2014).

1.7 Das Denúncias, Representações e Tomadas de Contas

No Relatório Preliminar, consta ainda a indicação dos seguintes processos de Denúncias, Representações e Tomadas de Contas, formalizados nesta egrégia Corte de Contas, durante o decorrer do exercício financeiro sob análise:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO
12.118-5/2014	DENÚNCIA	Denúncia referente ao inadimplemento no pagamento do consumo de energia por parte do Município.	Arquivado.
12.264-5/2014	DENÚNCIA	Denúncia referente à irregularidade na prestação de serviço odontológico no Município.	Julgado.
12.808-2/2014	DENÚNCIA	Denúncia referente à irregularidade na prestação de serviços na área da saúde pública do Município.	Arquivado.
16.861-0/2014	DENÚNCIA	Denúncia referente à suposta irregularidade na incorporação dos servidores após o ano de 1997.	Em elaboração pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.
19.976-5/2015	DENÚNCIA	Denúncia referente à possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº. 032/2014.	Julgado.
8.036/2015	DENÚNCIA	Denúncia referente à possíveis irregularidades no Contrato nº. 019/2012.	Arquivado.
15.607-8/2014	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, referente à possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº. 28/2013	Em trâmite.
4.478-4/2014	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal referente à ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.	Julgado.
12.804-0/2014	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	Representação referente à irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº. 01/2014.	Julgado.
20.518-4/2014	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo desta relatoria referente à ocorrência de irregularidades no Pregão nº. 32/2014.	Julgado.
16.272-8/2014	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA	Representação referente à possíveis irregularidades no Edital da Carta Convite nº. 01/2014.	Julgado.
13.687-5/2014	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Determinação contida no Acórdão nº. 5.964/2013, referente ao julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012.	Em trâmite. Processo de Competência da relatoria o Conselheiro Walter Albano.
17.228-6/2014	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Tomada de Contas Especial referente à possíveis irregularidades na folha de pagamento do exercício de 2012.	Em trâmite. Processo de Competência da relatoria do Conselheiro Walter Albano.
20.582-6/2014	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Determinação contida no Acórdão nº. 5.964/2013, referente ao julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012.	Em trâmite. Processo de Competência da relatoria do Conselheiro Walter Albano.

Control-p

No tocante a este tópico, merece destacar que, a Representação de Natureza Interna em trâmite neste egrégio Tribunal sob o nº. 15.607-8/2014 foi apensada ao processo relativo a estas Contas Anuais de Gestão,

em 11 de novembro de 2015, por decisão deste Relator⁷, motivo pelo qual, a apreciação da demanda ocorrerá em conjunto com o presente julgamento.

1.8 Outros Aspectos Relevantes

A título de conhecimento, salienta-se que, no exercício de 2013, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande foram julgadas regulares com recomendações, determinações legais e aplicação de multa, nos termos do Acórdão n.º 2.858/2014 – TP⁸.

1.9 Da Conclusão do Relatório Técnico de Auditoria

A equipe da Secretaria de Controle Externo composta pelos Auditores Públicos Externo, senhores Benedito Francisco Leite Filho e Carlos Alexandre Pereira, apontou, para fins de citação dos senhores Wallace Santos Guimarães, Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, Jonas Sebastião da Silva, William Gonçalo de Arruda e Carlino de Campos Neto, respectivamente, Gestor, Secretário de Saúde, Secretário de Educação, Responsável Contábil e Controlador Interno, a existência de 19 (dezenove) irregularidades, sendo 04 (quatro) de matérias diversas (**NB05, NA01, NB16, NB15**) e outras 15 (quinze), atinentes à área de gestão fiscal (**DB02, DB14**), gestão patrimonial (**BB03**), despesa (**JB10, JB01, JB02, JB03**), licitação (**GB02, GB01**), contratos (**HB10, HB06**), pessoal (**KB06**), controle interno (**EB07, EB05**) e prestação de Contas (**MB05**).

2. DA DEFESA

Por consequência das falhas apontadas, oportunizou-se o direito ao contraditório e à ampla defesa aos responsáveis, como se verifica dos

⁷ Conforme Termo de Apensamento da Coordenadoria de Expediente (doc. nº. 212463/2015).

⁸ TCEMT. Processo nº 7.658-9/2013. Julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2013. Relator Cons. Substituto Luiz Carlos Pereira. Sessão de Julgamento em 11/12/2014 – Tribunal Pleno.

ofícios de citação n.º. **0430, 0431, 0432, 0433 e 0434/2015/GAB-JCN/TCE-MT**⁹, os quais foram devidamente recebidos por todos, entre o período de 19/05/2015 a 27/05/2015¹⁰.

Devidamente citados, os senhores Wallace Santos Guimarães, Carlino de Campos Neto, William Gonçalo de Arruda e Jonas Sebastião da Silva, por meio de seus bastantes Procuradores, Sr. Hélio Nishiyama (OAB/MT n.º. 12.919) e Sr. João Carlos Polisel (OAB/MT n.º. 12.909), solicitaram a prorrogação do prazo para apresentação das justificativas, o que foi deferido por este Relator, em 08 (oito) dias¹¹.

Ato contínuo, os responsáveis apresentaram tempestivamente seus argumentos de defesa, momento em que pugnaram pelo afastamento das irregularidades imputadas a eles

3. DA ANÁLISE DA DEFESA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo foi instada à analisar as alegações apresentadas pelos defendentes, momento em que emitiu Relatório Técnico de defesa conclusivo, opinando (doc. n.º 134582/2015):

a) pelo **saneamento** de 07 (sete) irregularidades, sendo uma de natureza gravíssima e as demais, grave (**NA01, NB15, JB10, JB01, JB02, DB14, GB01**);

9 Documentos Digitais n.º 83451/2015, 83452/2015, 83454/2015, 83455/2014 e 83457/2015.

10 Ofício n.º. 0430/2015, recebido pelo Sr. Wallace Santos Guimarães em 19/05/2015 (doc. n.º. 83458/2015). Ofício n.º. 0431/2015, recebido pelo Sr. Carlino de Campos Neto em 27/05/2015 (doc. n.º. 83452/2015). Ofício n.º. 0432/2015, recebido pelo Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah em 20/05/2015 (doc. n.º. 83454/2015). Ofício n.º. 0433/2015, recebido pelo Sr. William Gonçalo de Arruda em 20/05/2015 (doc. n.º. 83455/2015). Ofício n.º. 0434/2015, recebido pelo Sr. Jonas Sebastião da Silva em 22/05/2015 (doc. n.º. 88448/2015).

11 Documentos Digitais n.º. 102578/2015.

b) pela **manutenção** das 12 (doze) impropriedades de natureza grave remanescentes (**DB02, BB03, EB07, EB05, JB03, GB02, HB10, HB06, KB06, MB05, NB05, NB16**).

4. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Em respeito à previsão constante no §2º do art. 141 do Regimento Interno desta Corte, assegurou-se aos defendentes o direito de apresentarem alegações finais, como comprova o **Edital de Notificação nº 1226/JCN/2015**, publicado no Diário Oficial de Contas – DOC em 16 de setembro de 2015, na página 04 da edição nº 710 (doc. nº 174293/2015).

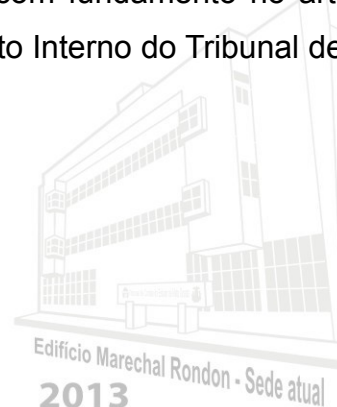
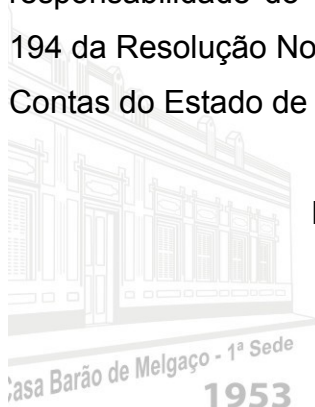
Devidamente notificados, os responsáveis acostaram aos autos suas justificativas.

5. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, emitiu o parecer nº. **7.586/2015** (doc. nº. 214834/2015) opinando:

a) pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do **Sr. Wallace dos Santos Guimarães**, com fundamento no art. 194 da Resolução Normativa TCE-MT nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

b) pela aplicação de **multa**:



b.1) ao Sr. Wallace dos Santos Guimarães, Prefeito Municipal, em decorrência das irregularidades com classificação **DB02, EB07, GB02, HB10, KB06, MB05, NB05 e JB03**;

b.2) ao Sr. Carlino de Campos Neto, Controlador Interno, em decorrência da irregularidade com classificação **EB05** ;

b.3) ao Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, Secretário Municipal, em decorrência da irregularidade com classificação **HB06**;

b.4) ao Sr. William Gonçalo de Arruda, Responsável Contábil, em decorrência da irregularidade com classificação **JB03**;

c) em relação ao Processo Apenso nº 156078/2014 – **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**:

c.1) **preliminarmente**, pelo conhecimento da Representação Interna, em vista da presença de todos de pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

c.2) no mérito, pela **procedência** da presente Representação Interna, porquanto verificada a ocorrência de irregularidades no Edital de Pregão nº 28/2013 e no Contrato nº 90/2013, firmado pela Prefeitura de Várzea Grande com a Empresa Carneiro & Carvalho Construtora e Locadora Ltda.;

c.3) pelo **saneamento** da irregularidade GB99 – LICITAÇÃO GRAVE. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 1.1.4) Não demonstração da vantajosidade do tipo de licitação menor valor de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

c.4) pela **determinação legal** aos responsáveis, nos termos do art. 189 §2º do Regimento Interno, para que restituam solidariamente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com recursos próprios, a quantia devidamente corrigida e dotada dos acréscimos legais de:

c.4.1) R\$ 566.840,21 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), sendo responsáveis solidários o Sr. Hércules de Paula Machado, Sr. Wallace Santos Guimarães e a Empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda, em razão da irregularidade JB99, itens 1.1.8 e 1.3.5.2 do Relatório de Auditoria – JB99. Despesas Grave. 1.1.8) Fraude na execução contratual – possível superfaturamento nas medições (liquidação da despesa); 1.3.5.2) Pagamentos efetuados de despesas referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com a planilha de medição;

c.4.2) R\$ 453.038,10 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trinta e oito reais e dez centavos), sendo responsáveis solidários o Sr. Cláudio Adalberto Salgado, Sr. Wallace Santos Guimarães e a Empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda, em razão da irregularidade JB99, itens 1.1.8 e 1.3.5.2 do Relatório de Auditoria – JB99. Despesas Grave. 1.1.8) Fraude na execução contratual – possível superfaturamento nas medições (liquidação da despesa); 1.3.5.2) Pagamentos efetuados de despesas referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com a planilha de medição;

c.5) pela **aplicação de multa**, de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do estado de Mato Grosso (UPFMT), ou outra que vier a sucedê-la, prevista pelo art. 287 do RITCE/MT, dado a hipótese de condenação em ressarcir valores ao erário, ao Sr. Wallace Santos Guimarães, Sr. Hércules de Paula Machado, Sr. Cláudio Adalberto Salgado e a empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda.;

c.6) pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 289, II do RITCE c/c art. 75, III da Lei Orgânica, aos seguintes gestores:

c.6.1) **Sr. WALACE SANTOS GUIMARAES** – Prefeito Municipal:

c.6.1.1) GB15. 1.1.1) Informações contidas no Pregão Presencial nº 28/2013. As informações disponibilizadas no termo de referência não apresentam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico. 1.1.2) A abrangência e imprecisão do objeto trazem como consequência uma insegurança acerca do que poderá ser contratada, além de representar restrição a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que ficam impossibilitadas, as empresa interessadas, a proposição de um orçamento que represente a realidade dos valores a serem pagos pelos serviços;

c.6.1.2) GB99. 1.1.3) Não cabimento da modalidade Pregão para contratação de serviços de engenharia que não possam ser caracterizados como comuns;

c.6.1.3) HB06. 1.1.7) Desvio de finalidade na execução contratual;

c.6.2) **Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS** – Secretário Municipal:

c.6.2.1) GB15. 1.1.1) Informações contidas no Pregão Presencial nº 28/2013. As informações disponibilizadas no termo de referência não apresentam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico. 1.1.2) A abrangência e imprecisão do objeto trazem como consequência uma insegurança acerca do que poderá ser contratada, além de

representar restrição a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que ficam impossibilitadas, as empresa interessadas, a proposição de um orçamento que represente a realidade dos valores a serem pagos pelos serviços;

c.6.2.2) GB99. 1.1.3) Não cabimento da modalidade Pregão para contratação de serviços de engenharia que não possam ser caracterizados como comuns;

c.6.2.3) HB06. 1.1.7) Desvio de finalidade na execução contratual;

c.6.3) **Sr. CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE** – Secretário Municipal:

c.6.3.1) GB15. 1.1.1) Informações contidas no Pregão Presencial nº 28/2013. As informações disponibilizadas no termo de referência não apresentam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico. 1.1.2) A abrangência e imprecisão do objeto trazem como consequência uma insegurança acerca do que poderá ser contratada, além de representar restrição a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que ficam impossibilitadas, as empresa interessadas, a proposição de um orçamento que represente a realidade dos valores a serem pagos pelos serviços;

c.6.3.2) GB99. 1.1.3) Não cabimento da modalidade Pregão para contratação de serviços de engenharia que não possam ser caracterizados como comuns;

c.6.4) **Sr. MARIUSO DAMIÃO FERREIRA** – Secretário Municipal:

c.6.4.1) GB15. 1.1.1) Informações contidas no Pregão Presencial nº 28/2013. As informações disponibilizadas no termo de referência não apresentam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico. 1.1.2) A abrangência e imprecisão do objeto trazem como consequência uma insegurança acerca do que poderá ser contratada, além de representar restrição a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que ficam impossibilitadas, as empresa interessadas, a proposição de um orçamento que represente a realidade dos valores a serem pagos pelos serviços;

c.6.4.2) GB99. 1.1.3) Não cabimento da modalidade Pregão para contratação de serviços de engenharia que não possam ser caracterizados como comuns;

c.6.5) Sra. LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA – Pregoeira:

c.6.5.1) GB15. 1.1.1) Informações contidas no Pregão Presencial nº 28/2013. As informações disponibilizadas no termo de referência não apresentam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico. 1.1.2) A abrangência e imprecisão do objeto trazem como consequência uma insegurança acerca do que poderá ser contratada, além de representar restrição a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que ficam impossibilitadas, as empresa interessadas, a proposição de um orçamento que represente a realidade dos valores a serem pagos pelos serviços;

c.6.5.2) GB99. 1.1.3) Não cabimento da modalidade Pregão para contratação de serviços de engenharia que não possam ser caracterizados como comuns;

c.6.6) **Sr. HÉRCULES DE PAULA CARVALHO** – Fiscal de Contrato:

c.6.6.1) GB15. 1.1.1) Informações contidas no Pregão Presencial nº 28/2013. As informações disponibilizadas no termo de referência não apresentam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico. 1.1.2) A abrangência e imprecisão do objeto trazem como consequência uma insegurança acerca do que poderá ser contratada, além de representar restrição a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que ficam impossibilitadas, as empresa interessadas, a proposição de um orçamento que represente a realidade dos valores a serem pagos pelos serviços;

c.6.6.2) HB15. 1.3.5.1) Serviços medidos e não executados ou executados em desacordo com a planilha de medição no valor de R\$ 1.202.109,79;

c.6.7) **Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS** – Secretário Municipal pela irregularidade classificada como HB06. 1.1.7) Desvio de finalidade na execução contratual;

c.6.8) **Sr. CLAUDIO ADALBERTO SALGADO** – Fiscal de Contrato pela irregularidade classificada como HB15. 1.3.5.1) Serviços medidos e não executados ou executados em desacordo com a planilha de medição no valor de R\$ 1.202.109,79;

d) pela **determinação legal** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 193, § 2º do Regimento Interno, **que:**

d.1) **instale** sistema de ponto eletrônico, nas unidades de saúde do Município de Várzea Grande, devendo encaminhar resposta acerca das medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias;

d.2) **formalize** projeto de lei, para revisar a alíquota da contribuição previdenciária patronal, a fim de adequá-la aos parâmetros fixados no cálculo atuarial, encaminhando resposta acerca das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao Acórdão nº 5.964/2013;

d.3) **providencie** melhorias nas instalações do almoxarifado para o perfeito acondicionamento dos medicamentos, evitando colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes e causar prejuízos ao erário, encaminhando resposta acerca das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao Acórdão nº 5.964/2013;

d.4) **promova** o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Central de Regulação do Município, implementando ações efetivas de atendimento à saúde da população, em especial no programa de atenção básica de saúde, encaminhando resposta acerca das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao Acórdão nº 5.964/2013;

d.5) **realize** processo seletivo simplificado nas contratações temporárias de pessoal, encaminhando resposta acerca das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao Acórdão nº 5.964/2013;

d.6) **proceda** ao controle de frequência dos servidores e apresente juntamente com as contas anuais de 2015 as medidas adotadas para corrigir as deficiências apontadas pela equipe técnica, encaminhando resposta acerca das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao Acórdão nº 5.964/2013;

d.7) **obedeça** às regras de vinculação de recursos, sobretudo daqueles destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, encaminhando resposta acerca das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao Acórdão nº 5.964/2013;

d.8) **adote** medidas efetivas quanto à cobrança dos valores inscritos em dívida ativa, remetendo resposta a esta Corte de Contas acerca das providências tomadas, no prazo de 90 (noventa) dias;

d.9) **adote** providências a fim de judicializar processo de execução tributária em face dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devendo informar a esta Corte de Contas acerca da atitude tomada no prazo de 90 (noventa) dias;

d.10) **não efetue** a renovação dos contratos irregulares, tratados na irregularidade HB10. 5.1) Houve a realização de contratos com valores superiores ao licitado, descumprindo o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. - Tópico – 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

d.11) **realize** a readequação funcional dos servidores, Sra. Elisângela Batista de Oliveira e Sr. Tungstênio da Cunha Vieira, que se encontram em desvio de função, encaminhando resposta no prazo de 60 (sessenta) dias;

d.12) **busque** mecanismos efetivos de controle de guarda, licenciamento e situação dos veículos, encaminhando resposta no prazo de 60 (sessenta) dias;

d.13) **exija** da empresa contratada Carneiro e Carvalho Construtora e Locadora Ltda. a reparação dos vícios verificados nas obras dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da

Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), com prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da documentação comprobatória da medida tomada;

d.14) **abstenha-se** de realizar o recebimento provisório das obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório previsto no art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório;

d.15) **realize** avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, permanecendo tal controle até o término do prazo de garantia quinquenal; notificando o contratado quando ainda se puderem observar defeitos na obra durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; sem prejuízo do devido ajuizamento de processo judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

e) pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande que:

e.1) **garanta** os recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal;

e.2) **realize** procedimento licitatório adequado para compra dos materiais necessários à área da saúde;

e.3) **realize** a remessa dos documentos via sistema Aplic na época apropriada;

e.4) **efetue** a publicação dos atos de nomeação de fiscais de contratos;

e.5) **providencie** as adequações necessárias na estrutura das unidades escolares da rede municipal;

e.6) **garanta** a remuneração de acordo com o piso nacional aos professores;

f) pela **declaração de inidoneidade** da empresa Carneiro e Carvalho Construtora e Locadora Ltda. para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, pelo prazo a ser estipulado por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 295, do RITCE/MT;

g) pela **remessa** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 196 do Regimento Interno, para apuração de indícios da prática de atos de Improbidade Administrativa, descritos na Lei nº 8.429/1992 (Irregularidade Classificada como GB 17 - Apurar a emissão de declarações falsas nos Atestados de Qualificação Técnica, a fim de fraudar o certame licitatório nº 28/2013 e no Contrato nº 90/2013, firmado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande com a empresa Carneiro & Carvalho Construtora e Locadora Ltda.);

h) pela **advertência**, no sentido de alertar que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do **Regimento Interno**.



É o breve Relatório.

